Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87D1-5D98-E2EC-AD3F e informe o código 87D1-5D98-E2EC-AD3F Assinado por 2 pessoas: KELLY DAS GRACAS BENFICA e MUNICÍPIO I

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N° 153

PROCESSO N° 75/2023

DISPENSA N° 1/2023

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2023, de um lado o Município de MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18315218000109, com sede na Rua/Av. Praça Bom Despacho, n.º 50,Estado MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) Elder Correa de Freitas, inscrito(a) no CPF n.º 20179456687, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado,

JKA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18315218000109, com sede na Rua/Av. Rua Miguel Burnier, n.º 175, bairro Novo Progresso, cidade de Contagem, Estado MG, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Joice Oliveira, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF n.º 08574784605, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n° 75/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 20 de setembro de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas 🛣 normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, 🗒 inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE FABRICA DAS MONTADORAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 1. O prazo para o fornecimento do objeto é de quinze dias, contados da assinatura do presente contrato.
- 2. Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.
- 3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da

Total Lote 11

- licitação, conforme termo de referência.
- 4. O prazo de vigência do contrato será até 31.12.2023, tendo como prazo inicial 21 de setembro de 2023 dia e prazo final dia 31 de dezembro de 2023.
- 5. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 798,44 (setecentos e noventa e oito reais e guarenta e guatro centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

Lote 4					
Lote 4					
Descrição dos Itens		Quantidad Unida		Unitário Final	Sub Total
CAIXA DE DIRECAO COMPLETA-PWC6C83		1 Unid	,00 lade	R\$ 35,19	R\$ 35,19
Marca: TMAC	Fabricante: CAIXA DE DII COMPLETA-PWC6C83	RECAO		delo: CAIXA DE DII MPLETA-PWC6C83	RECAO

	COMPLETA-FWC0C63	COMPLE	IA-FWC0C03
Total Lote 4		x1	R\$ 35,19

Lote 9						
Lote 9						
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		- In	itário Final	Sub Total
CONEXAO DA MANGUEIRA-PUN8053		2,00 Unidade			R\$ 152,98	R\$ 305,96
Marca: GENUINO	Fabricante: CONEXAO DA MANGUEI PUN8053		GUEIRA-	Modelo: PUN8053		MANGUEIRA-
Total Lote 9				x1		R\$ 305,96

x1

Lote 11					
Lote 11					
Descrição dos Itens		Quantidad Unida		Unitário Final	Sub Total
COTOVELO-PUN8053		2 _. Unid	,00 ade	R\$ 72,71	R\$ 145,42
Marca: GENUINO	Fabricante: COTOVELO-P	UN8053	Mo	delo: COTOVELO-P	UN8053

R\$ 145,42



Lote 24

Lote 27

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Lote 18						
Lote 18						
Descrição dos Itens		Q	uantidad Unida	- In	itário Final	Sub Total
FUSIVEL 80A MIDI-PZW6811			4, Unida	00 ade	R\$ 17,27	R\$ 69,08
Marca: DNI	Fabricante: FUSIVEL 80A PZW6811	MIDI-		Modelo:	FUSIVEL 80A	MIDI-PZW6811
Total Lote 18				x1		R\$ 69,08

Lote 24						
Descrição dos Itens		Q	uantidad Unida		nitário Final	Sub Total
LENTE DA LAMPADA VIGIA DIANTEIRA-QNT2249		1,00 Unidade			R\$ 85,79	R\$ 85,79
Marca: IMPORTADA	Fabricante: LENTE DA LAMPAD. DIANTEIRA-QNT2249				LENTE DA LA RA-QNT2249	MPADA VIGIA
Total Lote 24				x1		R\$ 85,79

Descrição dos Itens Quantidade / Unitário Final Sub Total METROS DE MANGUEIRADE JOGAR AGUA NO PARABRISA-PZW6811 Fabricante: METROS DE MANGUE METROS DE MANGUE METROS DE MANGUEIRADE MODELO MANGUEIRADE MODELO MANGUEIRADE

Marca: GENUINO

METROS DE MANGUEIRADE JOGAR
AGUA NO PARABRISA-PZW6811

MODEIS METROS DE MANGUEIRADE
JOGAR AGUA NO PARABRISA-PZW6811

Total Lote 27 x1 R\$ 51,00

Lote 41

Lote 41

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		itário Final	Sub Total	GRAC	
TAMPA DO RESERVATORIO DE AGUA-RMI7165			1,00 Unidade		R\$ 52,01	R\$ 52,01	I Y DAS
Marca: TANCLIK	Fabricante: TAMPA DO RESERVA DE AGUA-RMI7165		ATORIO	Modelo: AGUA-RM		ESERVATORIO DE	AS: KFI
Total Lote 41				x1		R\$ 52,01	2000

Lote 42

Lote 42

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

TUBO COLA VIDRO-GVJ2744		Ur	1,00 idade	R\$ 53,99	R\$ 53,99
Marca: ORBIQUIMIC	Fabricante: TUBO COLA VID GVJ2744	IDRO- Modelo: TUBO COLA VIDRO-GVJ27		VIDRO-GVJ2744	
Total Lote 42			x1		R\$ 53,99

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado após a entrega das peças, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 2. O pagamento correrá nos termos do Decreto n. 299/2023 da respectiva apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio 🖁 econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87D1-5D98-E2EC-AD3F e informe o código 87D1-5D98-E2EC-AD3F

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87D1-5D98-E2EC-AD3F e informe o código 87D1-5D98-E2EC-AD3F **DE LEANDRO FERREIRA**

LEANORO PERREIRA

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- solicitado pela CONTRATADA.
- 3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
 - 4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

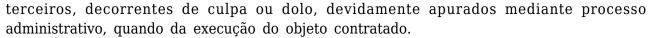
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- 7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 299/2023, que "Regulamenta a lei Federal nº 14.133/2021"".
- 2. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de obras.
- 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Marcos Antônio dos Santos fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto do presente contrato será recebido:
- eto do presente contrato será recebido:
 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo. 1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e
 - 2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.
- 2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- 1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades²:
 - 1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87D1-5D98-E2EC-AD3F e informe o código 87D1-5D98-E2EC-AD3F Ido por 2 pessoas: KELLY DAS GRACAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87D1-5D98-E2EC-AD3F e informe o código 87D1-5D98-E2EC-AD3F

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

inidoneidade de licitar ou de contratar.

- 3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 3. A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.
 - 1. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

 2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

 5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

 ação das sanções serão considerados: natureza e a gravidade da infração cometida.

 a peculiaridades do caso concreto.

 a circunstâncias agravantes ou atenuantes.

 a danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

 implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme promas e orientações dos órgãos de controle.

 cação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

 a cão das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a licitação ou a execução do contrato.

 2. Fraudar a licitação ou a execução do contrato.

 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

 5. Praticar ato lesivo prevista o natureza e a gravidade da infração cometida.

 5. Executado de provierem para o CONTRATANTE.

 1. Junto de la provierem para o CONTRATADA de provierem p 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 4. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
 - 5. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87D1-5D98-E2EC-AD3F e informe o código 87D1-5D98-E2EC-AD3F Assinado por 2 pessoas: KELLY DAS GRACAS BENFICA e MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

LEANDRO FERREIRA

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n^{o} 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- 1. A extinção do contrato poderá ser³:
 - 1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - 2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- 2. Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Leandro Ferreira, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Leandro Ferreira, 21 de 09 de 2023

Elder Correa de Freitas

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Leandro Ferreira

Joice Oliveira

CONTRATADA

Representante legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87D1-5D98-E2EC-AD3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JKA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ 46.493.183/0001-25) VIA PORTADOR KELLY DAS GRACAS BENFICA (CPF 047.XXX.XXX-67) em 18/10/2023 08:42:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA (CNPJ 18.315.218/0001-09) em 26/10/2023 14:24:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87D1-5D98-E2EC-AD3F